

LEI N.º 6.297, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza a contratação, em caráter temporário, de até 03 (três) Técnicos em Enfermagem para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 03 (três) Técnicos em Enfermagem para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1.° As contratações, de que trata o *caput* deste artigo, serão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.
- § 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Técnico em Enfermagem estão previstas no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005.
- § 3.º A remuneração para o cargo de Técnico em Enfermagem será de R\$ 2.194,03 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e três centavos).
- Art. 2.º As contratações, de que trata esta Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.
- § 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.
- § 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.
- § 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado,



considerando:

 I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação será obtida por sorteio público.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 — Secretaria Municipal da Saúde; 01 — Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0026.2.044 - Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde; 3190.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal; 3190.13.00.00.00 — Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 25 de abril de 2017.

Luiz Francisco Schmidt Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data supra

Valdir Farina Secretário Municipal de Administração